



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**EDITAL DO PREGÃO Nº 184/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 317/2019**  
**UASG: 984675**

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; usando a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 6.666/17, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS** conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.011/19, à Lei Complementar nº 123/06, à Lei Complementar Municipal nº 47/08, Lei Complementar nº 147/14, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 03/03/2020

**HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Vitalux plus, albumina, triglicérides e waxy para atender a pacientes que delas necessitam em razão de mandado judicial quando a Secretaria Municipal de Saúde é acionada, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### **2 - DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**2.2.** A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e cujo objeto social esteja relacionado ao objeto do certame.

**3.2.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**3.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**3.3.1.** Aquelas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

**3.3.2.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.3.** Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.

**3.3.4.** Que não seja Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Equiparado.

**3.3.5.** Empresas em consórcio.

3.3.5.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

**3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta:

**3.5.1.** Que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

**2.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

**3.5.3.** Declaração de elaboração independente da proposta;

**3.5.4.** A declaração falsa relativa aos subitens acima acarretará o licitante às sanções legais previstas neste edital.

**3.6.** Às empresas de Responsabilidade Individual será dado o mesmo tratamento de microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração constante no item acima.

**3.7.** A comprovação de que o licitante se enquadra na condição de ME/EPP se dará mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua sede OU Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial OU documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório.

**3.7.1.** Fica dispensada esta apresentação no caso de Microempreendedor Individual.

**3.7.2.** O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

#### **4 – DO PROCESSAMENTO E DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE**

**4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, exclusivamente [no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2.** A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) antes da data da realização do Pregão.

**4.3.1.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

**4.3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**4.3.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ou à Prefeitura Municipal de Itaúna responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Aberta a sessão o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**4.7.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**4.8.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.1.1.** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do equipamento/produto/material/serviço ofertado, indicando a marca/modelo quando solicitado no Anexo II deste Edital; quantidades; prazos de validade quando solicitado; de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

**5.1.2.** Toda proposta deverá ser inserida no sistema observando o disposto no Anexo I e no modelo do Anexo II, constando os valores unitários e totais, por item, por lote ou global, conforme cada caso.

**5.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**5.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

**5.4.** A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DO LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**5.5.** Quando o julgamento for por item é facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

**5.6** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os impostos, fretes, taxas, seguros e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.7.** As propostas terão validade de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.9.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.10.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.11.** Após o encerramento da fase de lances, o licitante deverá enviar a Proposta de Preços Detalhada (modelo constante no ANEXO II deste Edital), atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, contadas do momento da convocação pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá:

**a)** Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico e-mail para contato.

**b)** Ser representada em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, em valores até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último e no caso de divergência entre valores unitários e totais serão considerados os valores unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

c) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços/marcas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

d) Constar marca/modelo/fabricante, quando solicitado no Anexo II.

**5.12.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município de Itaúna sem ônus adicionais.

## **6 – DOS LANCES**

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**6.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

## **7 – DO MODO DE DISPUTA**

**7.1.** O modo de disputa adotado **será aberto e fechado**.

**7.1.1.** Este modo de disputa consiste em uma fase aberta a todos os licitantes para ofertarem seus lances, no prazo de 15 (quinze) minutos fixos e, logo em seguida, até 10 (dez) minutos aleatórios, e na sequência é iniciada a fase fechada, onde disputam apenas os licitantes classificados conforme disposto no item 7.3.

**7.2.** A primeira etapa deste modo de disputa se inicia com o envio de lances da sessão pública que terá duração de 15 (quinze) minutos. Após encerrado este prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.3.** Encerrado o prazo aleatório de até 10 (dez) minutos, inicia-se a segunda etapa quando o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.3.1.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas (lances fechados) nas condições de que trata o item 7.3., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**7.4.** Encerrados os prazos estabelecidos no item 7.3 e seus subitens, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.5.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item 7.3 e seus subitens, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.4.

**7.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 7.5.

## **8. DO DESEMPATE**

**8.1.** Quando o Edital se tratar de ampla participação:

**8.1.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.1.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.2.** No caso de Edital para participação exclusiva de ME/EPP ou equiparados:

**8.2.1.** Caso o empate persista após a fase de lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao disposto no Edital e conforme o Anexo II – Modelo da Proposta Comercial; quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no item 10.

**9.4.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.7.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante melhor classificado documentos complementares à proposta, quando necessário à sua confirmação.

**9.7.1.** Neste caso, o licitante deverá enviar a documentação complementar solicitada, no prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação do(a) Pregoeiro(a).

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser inseridos no sistema, concomitantemente com a Proposta.

**10.2.** Caso o licitante não inserir toda a documentação exigida no edital, juntamente com a proposta, não poderá fazê-lo em outro momento e será inabilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**10.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, não estando desobrigados de inserir os documentos constantes nos itens **10.6.3, 10.6.4, 10.6.6** e **3.7 deste edital**.

**10.4.** Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e inseridos no sistema, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.4.1.** Neste prazo não será admitida inserção ou envio de documentos exigidos no edital e que devem ser apresentados, conforme item 10.1, 10.2 e 10.3.

**10.5.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.6. Os documentos de habilitação consistem em:**

**10.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

**10.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.  
OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência.

**10.6.4 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital. Este anexo poderá ser preenchido também via sistema e terá a mesma validade, sendo dispensado, neste caso, o envio do solicitado no item 10.3.

**10.6.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011.

**10.6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu /fornece materiais/produtos compatíveis com o objeto da licitação.

**10.7.** A regularidade quanto à habilitação, será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.7.1.** Os documentos deverão estar inseridos no SICAF e, caso o licitante esteja com a habilitação parcial ou com alguma irregularidade nos documentos no SICAF, deverá inserir os documentos conforme item 10.1.

**10.7.2.** Os documentos exigidos neste edital e que não são abrangidos pelo SICAF, obrigatoriamente, devem ser inseridos pelo licitante concomitante à inserção da Proposta, até o horário estabelecido para início da sessão.

**10.8.** Para fins de habilitação, será aceita a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela Internet.

**10.9.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10.** A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emissores das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

**10.10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos documentos inseridos.

**10.10.2.** Caso haja a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação solicitada.

**10.11.** Serão sanados pelo(a) Pregoeiro(a), através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

**10.12.** Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição.

**10.13.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08 e Lei Complementar 155/2016.

**10.13.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado, às ME/EPP e equiparados, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**10.13.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 7.011/19 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**10.14.** Não será aceito nenhum protocolo ou solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados no Edital.

**10.15.** Os documentos devem ser identificados com o número de Cadastro (CNPJ e CPF, conforme o caso) e nome do licitante e devem ser apresentados:

**10.15.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**10.15.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica (quando solicitados) que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**10.15.3.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.16.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

**11.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) Oficial exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico [compras@itauna.mg.gov.br](mailto:compras@itauna.mg.gov.br).

**11.1.3.** O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**11.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema.

**11.2.** Até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital licitatório.

**11.2.1.** A impugnação do ato convocatório deste Pregão deverá ser feita exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico [compras@itauna.mg.gov.br](mailto:compras@itauna.mg.gov.br).

**11.2.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**11.2.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**11.2.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

**12.1.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

**12.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos deste item, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.1.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### **13 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO**

**13.1.** O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma parcelada e o contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2020.

**13.1.1.** O prazo para entrega, a partir de cada solicitação será de até 15 (quinze) dias.

**13.2.** A entrega deverá ocorrer no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, em Itaúna/MG.

**13.3.** O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade da Secretaria requisitante, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**13.4.** A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber os materiais/produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.5.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais/produtos sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados em até **30 (trinta)** após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o devido *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento, nas respectivas notas fiscais.

**14.2.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**14.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **15 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**15.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.

**15.2.** Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

**15.3.** O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.1.** O valor do reajuste será analisado pela(s) Secretaria(s) contratante(s) que poderá(ão) solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

**15.4.** Não poderá haver interrupção da execução dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **16.1. Da licitante vencedora:**

**16.1.1.** Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/produtos contratados.

**16.1.2.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

**16.1.3.** Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.

**16.1.4.** Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de material/produto.

**16.1.5.** Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 24 horas.

**16.1.6.** Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.7.** Fazer a entrega no local e no prazo estipulado, conforme este Edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**16.1.8.** Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação, defeito ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

**16.1.9.** Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Contratada não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

### **16.2– Do Município**

**16.2.1.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos da Cláusula 17 deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

**16.2.2.** Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços através da Secretaria requisitante, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento, objetivando a das especificações exigidas no certame.

**16.2.3.** Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 14 do presente Edital.

### **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (esta quando houver), deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

**17.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de o licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**17.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

**17.4.1.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**17.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.6.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**17.7.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- a) greve generalizada dos empregados do licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte do licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

**18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.02.256.3.3.690.91.05 **3360**; da Secretaria Municipal de Saúde, específica do Orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultado o(a) Pregoeiro(a) Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**19.1.1.** No caso de suspensão da sessão para diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**19.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itaúna não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**19.6.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

**19.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

**19.8.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 7.011/19.

**19.9.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.10.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- d) Anexo V – Minuta Contratual.

04 de fevereiro de 2020.

Dalton Leandro Nogueira  
Secretário Municipal de Administração

Fernando Meira de Faria  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**PREGÃO Nº 184/2019**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Vitalux plus, albumina, triglicérides e waxy para atender a pacientes que delas necessitam em razão de mandado judicial quando a Secretaria Municipal de Saúde é acionada, conforme descrições constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

**2. Motivação:** Atendimento aos mandados judiciais, quando a Secretaria Municipal de Saúde é acionada judicialmente.

**3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	15	CX	VITALUX PLUS, CAIXA COM 30 UNIDADES
2	30	CX	ALBUMINA EM PO SEM SABOR PACOTE COM 500 GRAMAS
3	18	CX	TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MÉDIA EM PO, PACOTE COM 300 GRAMAS
4	12	UND	WAXY MAIZE NATURAL SEM SABOR POTE COM 01 KG

**3.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

**4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A Administração Municipal fará as aquisições de forma parcelada e os itens serão recebidos se:

- de acordo com as especificações;
- devidamente embalado e identificado;
- nas quantidades corretas;
- conferida a integridade física dos objeto.

**5. Além das obrigações definidas no Edital, acrescenta-se estas:**

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

DO CONTRATADO

- Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega, após o aceite da Autorização de Fornecimento, e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
- Substituir, no prazo de 24 horas e sem ônus para a Administração Municipal o objeto devolvido em razão de divergências entre o entregue e as especificações contidas no instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE**

**Solange Soares Silveira**, Avenida Manoel da Custódia, 1.119 Morada Nova, CEP 35680-403, email: [almoxarifadosaude@itauna.mg.gov.br](mailto:almoxarifadosaude@itauna.mg.gov.br); Fone: (37) 3241-4999 – ramal 223; Fax: (37) 3241-3131.

**DA ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues, parcialmente de acordo com a demanda, A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação do responsável e deverá ser obedecido independente da quantidade solicitada. A licitante vencedora não poderá postergar a entrega visando aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**PREGÃO Nº 184/2019**  
**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

AO (À)  
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Empresa: \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio deste instrumento, apresentar sua proposta comercial a(o) PREGÃO Nº 184/2019, nos seguintes termos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	15	CX	VITALUX PLUS, CAIXA COM 30 UNIDADES			
2	30	CX	ALBUMINA EM PO SEM SABOR PACOTE COM 500 GRAMAS			
3	18	CX	TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MÉDIA EM PO, PACOTE COM 300 GRAMAS			
4	12	UND	WAXY MAIZE NATURAL SEM SABOR POTE COM 01 KG			

**O licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital.**

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.  
Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 184/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de .....

.....

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.  
Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**PREGÃO Nº 184/2019**  
**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
E A EMPRES \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com Sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF ..... e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário municipal de Saúde, CPF ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., com Sede na Rua/Av. .... nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 184/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 7.011/19, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão Nº 184/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Aquisição de Vitalux plus, albumina, triglicérides e waxy para atender a pacientes que delas necessitam em razão de mandado judicial quando a Secretaria Municipal de Saúde é acionada, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Nº 184/2019**, que juntamente com a proposta da Contratada passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Nº 184/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.011/19, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 com as devidas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 047/08, da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**4.1.** O fornecimento do objeto deste Contrato, se iniciará em após a assinatura do Contrato, que terá vigência até 31.12.2020, e deverá ser feita de forma parcelada nas quantidades solicitadas de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

**4.2.** A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova – Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

**4.2.1.** O prazo para entrega é até 15 (quinze) dias após cada solicitação independente da quantidade solicitada.

**4.3.** O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

**4.4.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.02.2.256.3.3.90.9.06 **3360**, da Secretaria Municipal de Saúde, específica do Orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos/materiais contratados.

**6.1.2.** Fazer a entrega conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.

**6.1.3.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

**6.1.4.** Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.

**6.1.5.** Atender, no prazo de 24 horas, os chamados da Contratante sempre que quaisquer dos produtos/materiais apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sem nenhum ônus para a contratante.

**6.1.6.** Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituído em até 24 horas.

**6.1.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais.

**6.1.8.** Manter, durante todo o Contrato, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

**6.1.9.** Os produtos/materiais deverão ser entregues em de forma segura (embalagens e transporte) visando garantir a integridade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

**6.1.10.** Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Contratada não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

#### **6.2– Do Município:**

**6.2.1.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**6.2.2.** A Secretaria requisitante é a responsável pela fiscalização efetiva do fornecimento dos produtos/materiais, através do(s) servidor (es) \_\_\_\_\_, designado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das condições exigidas no certame e das especificações do(s) produto(s).

**6.2.3.** Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

**6.2.4.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

**7.1.** A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QUANT. CONTRATADA	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/Fabric.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15	CX	VITALUX PLUS, CAIXA COM 30 UNIDADES			
2	30	CX	ALBUMINA EM PO SEM SABOR PACOTE COM 500 GRAMAS			
3	18	CX	TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MÉDIA EM PO, PACOTE COM 300 GRAMAS			
4	12	UND	WAXY MAIZE NATURAL SEM SABOR POTE COM 01 KG			

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.

**8.2.** Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

**8.3.** O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.1.** O valor do reajuste será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

**8.4.** Não poderá haver interrupção dos serviços ou da entrega dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados em até **30 (trinta)** após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o devido *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento, nas respectivas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**9.2.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**9.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**10.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

**10.4.1.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.6.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**10.7.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;

c) calamidade pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

**11.1.1.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**11.1.2.** a decretação de Falência da CONTRATADA;

**11.1.3.** a dissolução da sociedade jurídica;

**11.1.4.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**11.1.5.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**11.1.6.** demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**13.1.** Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

**14.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**DALTON LEANDRO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO MEIRA DE FARIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOME REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**Nº DO RG/ Nº DO CPF**  
**CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**